

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2024 | Edição: 175 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Exposição de Motivos

Nº 41, de 26 de agosto de 2024. Resolução nº 9, de 26 de agosto de 2024, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE. Em 9 de setembro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 26 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, nos incisos I, II, III, IV, V, X, XI e XVIII, e no art. 2º, incisos I, V e IX, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, e art. 2º, § 3º, inciso III, do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 5º, inciso III, e art. 17, *caput*, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução CNPE nº 14, de 24 de junho de 2019, nas deliberações da 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de agosto de 2024, e o que consta do Processo nº 48380.000128/2023-77, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

II - ampliação da produção de biocombustíveis e de derivados de petróleo no País;

.....

IX - redução da dependência externa de combustíveis, com foco na autossuficiência e no aumento da competitividade;

X - ampliação e modernização do parque de refino, observando a redução da intensidade de carbono nesta atividade; e

XI - promoção da transição energética e da redução dos poluentes nocivos à saúde." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 2º, 3º e 4º, da Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE SILVEIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

